SUBSTITUTIVO Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 218/2025

Altera o art. 61 da Lei nº 6.907, de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis, para dispor sobre normas relativas ao plantio, à proteção e à permeabilidade do solo nas áreas destinadas às árvores em logradouros públicos.

Art. 1º O art. 61 da Lei nº 6.907, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Para garantir a adequada formação, desenvolvimento e preservação das árvores em logradouros públicos, bem como evitar danos às calçadas e ao meio ambiente urbano, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – deverá ser realizada abertura de vala com dimensões mínimas de 80 cm (oitenta centímetros) de largura, 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento e 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade;

II – é obrigatória a manutenção de área de solo permeável ao redor do tronco, destinada à respiração e ao desenvolvimento das raízes;

III – fica expressamente proibida a colocação de concreto, cimento, asfalto, pedras, blocos ou quaisquer materiais impermeáveis sobre a área mencionada no inciso II;

IV – a área mínima permeável ao redor do tronco deverá observar as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a 1,00 m² (um metro quadrado).

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 3G4-O3N-O9Z-W1L.

§ 1º Na construção do calçamento do passeio, a base da árvore não poderá ser pavimentada, podendo ser mantida com cobertura vegetal, como gramado, desde que não comprometa a permeabilidade do solo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de recomposição do dano eventualmente causado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR VITOR COSTA
Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 3G4-O3N-O9Z-W1L.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 218/2025, promovendo a unificação e sistematização das normas já existentes no Código de Posturas com as inovações propostas pela matéria.

Atualmente, o art. 61 da Lei nº 6.907/2008 disciplina aspectos relacionados ao plantio de árvores, especialmente quanto às dimensões da vala e à vedação de pavimentação da base. Por sua vez, o projeto de lei em análise propõe a criação de novo dispositivo (art. 61-A), voltado à proteção da permeabilidade do solo e ao adequado desenvolvimento das raízes.

Entretanto, verifica-se que os conteúdos não são conflitantes, mas sim complementares, tratando de diferentes aspectos de uma mesma política pública urbana: o manejo adequado da arborização em espaços públicos. Nesse sentido, a manutenção de dispositivos separados poderia gerar redundância normativa e dificultar a aplicação prática da legislação.

Dessa forma, o substitutivo propõe a consolidação das regras em um único artigo, com melhor organização técnica, maior clareza e coerência normativa, preservando integralmente o conteúdo material do projeto de lei e da legislação vigente.

A medida contribui para o fortalecimento da proteção ambiental urbana, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das árvores, à permeabilidade do solo e à qualidade de vida da população, em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Divinópolis, 24 de março de 2026.

VEREADOR VITOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 3G4-O3N-O9Z-W1L.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/03/2026 às 14:15:36

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 25/03/2026 às 14:15:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3G4 **O3N** **O9Z** **W1L**